

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CTR 275-2020

Pelo presente instrumento particular, o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE -INTS, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0015-01, com endereço na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Edifício Brookfield, Sala 606, Jardim Goiás, Goiánia, Goiás, CEP 74.810-100, neste ato representado por seu presidente o Sr. Emanoel Marcelino Barros Sousa, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado 4HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.571.753/0001-90, com sede na Rua 5, nº 691, Quadra C4, Lote 16 E, Sala 1211, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP: 74.115-060, representada, neste ato, por seus sócios, o Sr.ª Bruno Antônio Paixão Faleiros, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade Profissional n.º 16123, CRM/GO, inscrito no CPF sob o n.º 018.116.431-08.861.148-68, e/ou a Sr.ª Lígia Barroso Miranda Rocha Faleiros, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade Profissional n.º 16141, CRM/GO, inscrita no CPF sob o n.º 018.896.591-26,ambos residentes e domiciliados na Rua Fortaleza, Quadra 07, Lote 08/12, Apartamento 1603, Edifício Residencial Grande Triunfo, Setor Alto da Glória, CEP: 74.815-710, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos especialista na área de Nefrologia, com fornecimento de profissionais, em atendimento ao Hospital de Urgências de Goiânia- HUGO, conforme Termo de Referência e proposta comercial definido pela **CONTRATADA**, que passará a fazer parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição conforme descrição a seguir:

- a) Fornecimento de médicos especialista em Nefrologia para a realização de procedimentos consultas, procedimentos e afins.
- b) O serviço proposto neste contrato será realizado de acordo com a demanda do Hospital de Urgência de Goiânia, com quantitativos de profissionais médicos estabelecidos pelo CONTRATANTE com plantões de 12 horas no regime de sobre aviso.

Parágrafo Primeiro - O termo de referência e a Proposta Comercial são parte integrantes deste

Parágrafo Segundo - Não fazem parte do escopo:

- Fornecimento de outros profissionais da área de saúde como técnicos de enfermagem, enfermeiro, que são necessários para o auxílio da realização dos procedimentos;
- Fornecimento de materiais, medicamentos e equipamentos, aparelhos de monitorização dos pacientes;
- Serviços de plantões noturnos.

Parágrafo Terceiro — Quaisquer serviços ausentes nesta proposta são de responsabilidade da CONTRATANTE que gere o Hospital de Urgências de Goiânia — HUGO.

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018-1212 E-mail: contain@use pre br

www.ints.org.br Conheça mais sobre o INTS on-line Página 1 de 6 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®



Parágrafo Quarto - Os serviços deverão obedecer ás normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI) definidos no programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de controle de infecção Hospitalar (CCIH)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigerá pelo prazo 12 (doze) meses, iniciando em 08 de junho de 2020, podendo ser prorrogado a critério das partes, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela execução do presente contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário mensal de R\$ 1.615,00 (hum mil seiscentos e quinze reais) por plantão diurno de 12h (doze horas) em regime sobre aviso de médico especialista em Nefrologia, de acordo com tabela a seguir, mediante apresentação da medição, conforme proposta da contratada anexa, que faz parte deste instrumento independente de sua transcrição:

DESCRIÇÃO DO PLANTÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	DE
	DE MÉDICOS	NEFROLOGISTA	
	POR PLANTÃO		
PLANTÃO DIURNO DE 12H (REGIME SOBRE	01	R\$ 1.615,00	
AVISO)			

Parágrafo Primeiro - Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura emitida pela e em nome da CONTRATADA ou mediante boleto bancário, no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a nota fiscal contendo a discriminação do serviço prestado, o número de contrato de Gestão nº 036/2019- SES, o número de contrato de prestação de serviço, o período de prestação do serviço, os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Quarto - Caso a CONTRATADA apresente os documentos após o 5º dia útil do mês subsequente, o pagamento será condicionado a 20 (vinte) dias após o recebimento dos mesmos, não cabendo a CONTRATADA qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018-1212

www.ints.org.br Conheça mais sobre o INTS on-line Página 2 de 6 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®







- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos descritos no caput estarão condicionados ao recebimento por parte da CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, sem juros e multa.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Oitavo - As parcelas não-pagas até a data ajustada acarretarão ao CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2%, sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pela variação do IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Nono - O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito

Parágrafo Décimo - As notas fiscais deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA, por meio de profissional seu, no prazo já mencionado, ao preposto vinculado ao CONTRATANTE, conforme endereço abaixo:

Razão social: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

CNPJ: 11.344.038/0015-01

Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2929, Quadra B 27, Lote Área, Ed. Brookfild, sala 606, Jardim Goiás, CEP 74.810 – 100, Goiânia-GO

Parágrafo Décimo Primeiro - Nenhum outro pagamento ou benefício será devido à CONTRATADA além dos previstos nesta cláusula, se não estiverem previstos e expressamente acordados entre as

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Cabe ao CONTRATANTE:

- 4.1.1. Realizar os pagamentos devidos pelo presente instrumento;
- 4.1.2. Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- 4.1.3. Controlar e administrar os procedimentos realizados pela CONTRATADA;
- 4.1.4. Acompanhar e emitir parecer técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas;
- 4.1.5. Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 4.1.6. Manter em arquivo toda a documentação relacionada ao presente contrato, disponibilizandoa para a CONTRATADA sempre que esta solicitar;
- 4.1.7. Efetuar o pagamento do profissional da CONTRATADA na hipótese de realização de tomografia de urgência.

4.2. Cabe à CONTRATADA:

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018-1212

www.ints.org.br Conheça mais sobre o INTS on-line Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®



- 4.2.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo CONTRATANTE, bem como todas as cláusulas deste Contrato;
 - 4.2.2. Cumprir o objeto do contrato, nos moldes da cláusula primeira deste instrumento;
- 4.2.3. Conduzir o serviço, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à Coordenação do CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- 4.2.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 4.2.5. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4.2.6. Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo do CONTRATANTE, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 24 (quarenta e oito) horas após a solicitação do CONTRATANTE;
- 4.2.7. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 4.2.8. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 4.2.9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- 4.2.10. Assegurar que todos os equipamentos para a execução do contrato estejam em perfeito estado;
 - 4.2.11. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos necessários à execução do contrato;
- 4.2.12. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo á CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos quer humanos quer materiais com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 4.2.13. Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- 4.2.14. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservando ao CONTRATANTE o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- 4.2.15. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- 4.2.16. A CONTRATADA responderá por qualquer dano causado, desde que devidamente comprovada a responsabilidade dos mesmos através de sindicância administrativa, devendo o fato ser comunicado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em até 12 (doze) horas após a ocorrência;
- 4.2.17. Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos Serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora;
- 4.2.18. Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;

4.2.19. Efetuar a prestação de serviços com zelo, diligência e pontualidade;

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018-1212

E-mail: contato@ints org br

www.ints.org.br Conheça mais sobre o INTS on-line Página 4 de 6

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

rg.br -line de 6



- 4.2.20. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como as peças e componentes para substituição, serão exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 4.2.21. Associar as metas do Contrato de Gestão do CONTRATANTE e o SES ao cumprimento mensal dos atendimentos;
- 4.2.22. Não transferência dos serviços a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o objeto do presente instrumento e nem subcontratar quaisquer das prestações aqui esta é obrigada;
- 4.2.23. Apresentar relatório de evidências e memória de cálculo mensalmente em papel timbrado e assinado pelo Responsável da CONTRATADA;
- 4.2.24. Apresentar escalas de trabalho diurnas e noturnas mensalmente em papel timbrado e assinado pelo Responsável da CONTRATADA:
 - 4.2.25. Apresentar Folhas de Pontos assinadas e carimbadas mensalmente;
- 4.2.26. Todas as notas fiscais emitidas devem conter: Objeto discriminado do serviço prestado, № do Contrato de Gestão com a SES e o CONTRATANTE, № de contrato do fornecedor com o CONTRATANTE, Mês de competência e dados bancários.

Parágrafo Primeiro – É vedado à CONTRATADA, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do CONTRATANTE, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à CONTRATANTE para sua informação e avaliação.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos serviços contratados.

Parágrafo Quarto – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços ao CONTRATANTE, compromete-se a requerer a exclusão imediata da CONTRATANTE, bem como será de responsabilidade pecuniária da CONTRATADA, quaisquer ônus que venham recair sobre o CONTRATANTE, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

CLÁUSULA QUINTA- RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora CONTRATADA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos, devidamente comprovados, causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

g.br Iline de 6



CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro - As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais

Parágrafo Segundo - Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de oficio; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro - Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018-1212

www.ints.org.br Conheça mais sobre o INTS on-line Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

30



Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do **Código de Conduta de Terceiros**, que podem ser acessadas através do site: (http://ints.org.br/) parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou copias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: http://ints.org.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A parte CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

está ciente e consente con ministradores, sócios ou outra este contrato deverão ser feitas

www.ints.org.br
Conheça mais sobre o INTS on-line Página 7 de 6
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®



- Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito; d)
 - Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou e) encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue

- Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou a) encaminhada mediante protocolo;
- Assinatura do Aviso de Recebimento AR; b)
- Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via ec) mail: d)
- Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo - As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei; a) b)
- Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- Respeitar a legislação ambiental. c)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a

- Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do CONTRATANTE;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial,
- Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do

Parágrafo Segundo - Nas situações do parágrafo anterior, fica assegurada a CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório, a fim de solucionar eventuais falhas no presente contrato

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018-1212 E-mail: c

www.ints.org.br Conheça mais sobre o INTS on-line Página 8 de 6 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®



Parágrafo Terceiro - As Partes acordam e estabelecem que o contrato também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, o CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada

Parágrafo Quarto - Na ocorrência da hipótese de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

I – multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;

II - multa por desatendimento das determinações do funcionário do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual:

III - multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual;

IV- multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador-BA , para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, Goiás, 08 de junho de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA È SAÚDE – INTS

THEALTH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

4HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Testemunhas:

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018-1212

E-mail:

www.ints.org.br Conheça mais sobre o INTS on-line Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®



Nome:	
CPF:	
Nome:	
CPF:	